

**2º TERMO DE ADESÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO RIO GRANDE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016
(Convênio TJSP nº 000.187/2016/CV)**

**2º TERMO DE ADESÃO DO CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO
GRANDE AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 049/2016 CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, O
PODER JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA
PÚBLICA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, nesta Capital do Estado de São Paulo, representada pelo Secretário Estadual de Saúde, Doutor **José Henrique Germann Ferreira**, portador da cédula de identidade RG nº 3.966.500 e do CPF/MF sob o nº 672.438.518-00, doravante denominada SES, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE**, com sede na Avenida Brasil, 155, Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.816.422/0001-35, neste ato representado pelo seu presidente, o Prefeito de Bebedouro, Sr. **Fernando Galvão Moura**, portador da cédula de identidade RG nº 21.722.402-7, e do CPF/MF sob nº 108.906.508-61, doravante denominado simplesmente CODEVAR, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/n, centro – 5º andar – Palácio da Justiça,



nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, Doutor **Manoel de Queiroz Pereira Calças**, portador da cédula de identidade RG nº 4.425.359-x, e do CPF/MF sob nº 604.165.568-68, doravante denominado simplesmente TJSP, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Riachuelo, 115, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor **Gianpaolo Poggio Smanio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.180.568, SSP/SP e do CPF/MF sob nº 042.700.118-82, doravante denominado simplesmente MPSP, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Boa Vista, 200, 8º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado de São Paulo, o Doutor **Davi Eduardo Depiné Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG – 5.104.660, e do CPF/MF sob nº 266.621.368-40, doravante denominada simplesmente DEFENSORIA PÚBLICA, têm entre si ajustado o presente **Termo de Cooperação Técnica**, doravante denominado “Termo de Cooperação”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo determinado.

Cláusula Primeira. Do Objeto.

O presente Termo de Adesão tem por objetivo formalizar a adesão dos municípios supramencionados, que compõem o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE** ao protocolo de fluxos de serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos previstos no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016 – ACESSA SUS**.

O Poder Executivo Estadual será representado pela Secretaria de Estado da Saúde e o Poder Executivo Municipal será representado pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município subscritor, cujos fluxos de serviços serão



harmonizados com os fluxos do Sistema de Justiça, de forma a buscar-se a solução para a distribuição de medicamentos na fase pré-processual, conforme anexo técnico (manual).

Nos casos em que houver a judicialização, o presente Termo de Cooperação estabelecerá um protocolo de análise de cada caso para os atores envolvidos, buscando observar os protocolos de atendimento do SUS e sua integridade orçamentária.

Cláusula Segunda. Das obrigações do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR.

Caberá às Secretarias Municipais de Saúdes dos Municípios representados pelo CODEVAR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a cotar da assinatura do presente termo de adesão:

- I. Integrar serviços estaduais já existentes de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos à população em geral, e que poderá ser utilizado pelos partícipes deste termo, de forma a garantir o acesso às respostas dos requerimentos por escrito, de preferência por meio eletrônico e em tempo adequado;
- II. Manter Comissão Técnica de análise de pedido de triagem, que deverá fornecer resposta a todos os pedidos administrativos feitos pelo usuário, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como análise dos pedidos por ação judicial;
- III. Ofertar às instruções partícipes a estatística mensal do atendimento dos casos por elas encaminhados;
- IV. Proporcionar às instituições partícipes acesso ao sistema de informática referente ao acompanhamento dos processos administrativos, respeitados os critérios legais de sigilo médico;



- V. Responder, por via eletrônica, ao órgão que encaminhou o cidadão ao programa “ACESSA SUS”, em até 24 hs, o resultado da categorização – se urgente ou não – conforme previsto no fluxograma anexo a este Termo.

Parágrafo único: a Comissão Técnica a que se refere a alínea “II” deverá estabelecer um meio de comunicação ágil com os integrantes deste termo de cooperação, preferencialmente por meio eletrônico, para fornecer subsídios técnicos de análise aos diversos pedidos, não judicializados ou judicializados antes da concessão da tutela de urgência, sob o crivo de análise de cada instituição;

- VI. Estabelecer, de forma conjunta e harmônica com a Secretaria de Estado de Saúde – SES, as cláusulas e condições que regularão a divisão das obrigações decorrentes do presente Termo de Adesão.

O documento a ser firmado constituirá anexo deste ajuste e especificará os medicamentos, itens, insumos e materiais médico hospitalares, farmacêuticos, nutricionais e correlatos que deverão ser fornecidos por cada ente federativo partícipe do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 049/2016 – ACESSA SUS.

Cláusula Terceira. Da Publicidade.

Cada um dos partícipes será responsável pela publicação do extrato do instrumento no respectivo Diário Oficial.

Cláusula Quarta. Da inexistência de ônus Financeiro.

O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.



Cláusula Quinta. Da Comissão de Acompanhamento.

Os municípios supramencionados, que compõem o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR** designarão 2 (dois) membros, um deles efetivo e o outro suplente, para compor a Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação, que terá por atribuição reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução, implementação e funcionamento de todos os fluxos, bem como dos resultados obtidos, referentes aos parâmetros definidos no Termo de Cooperação nº 049/2019 – ACESSA SUS.

Parágrafo único: O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR** indicará os respectivos membros para integrar a Comissão já existente no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

Cláusula Sexta. Das Alterações

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado, por intermédio do Termo de Aditamento.

Cláusula Sétima. Da Eleição do Foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste convênio, as partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo.

E assim ajustadas firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo,

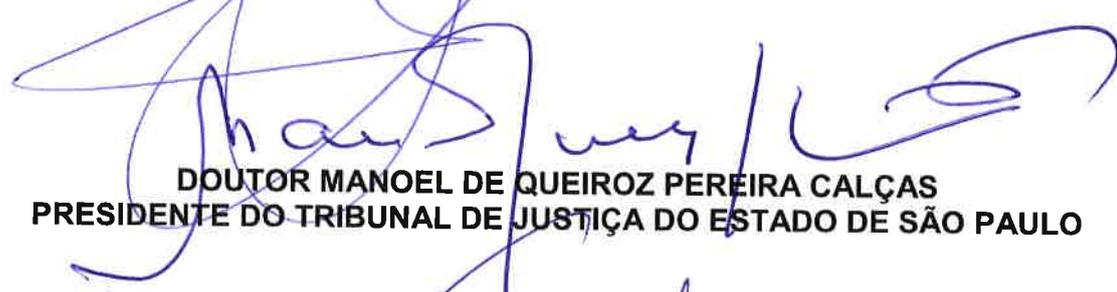




DOUTOR JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



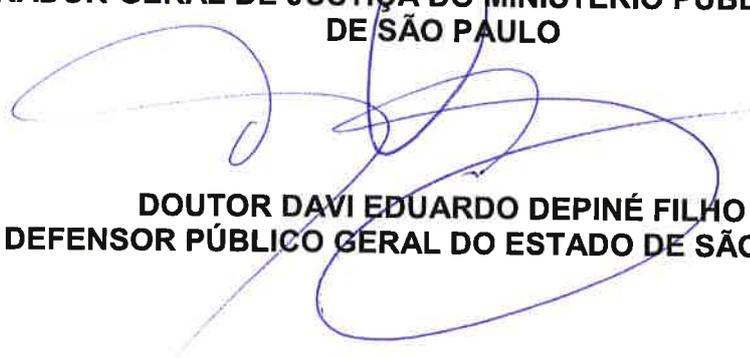
SR. FERNANDO GALVÃO MOURA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO
GRANDE



DOUTOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



DOUTOR GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DOUTOR DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunha 1. _____
Nome:
RG:

Testemunha 2. _____
Nome:
RG:

